



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

CÂMARA MUNICIPAL

N.º 20

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA**

EM 7 DE NOVEMBRO DE 2005

ÍNDICE

➤ RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA	3
➤ INTRODUÇÃO DE NOVOS ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO	3
➤ ACTA	3
➤ PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS	3
➤ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE NO SEU PRESIDENTE	4
➤ DESIGNAÇÃO DE VICE-PRESIDENTE; FIXAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO E DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS; DELEGAÇÃO DE PODERES	14
➤ AUTORIZAÇÃO AO ELEITO RESPONSÁVEL PELO PELOURO DO PESSOAL	19
➤ APROVAÇÃO DAS ACTAS EM MINUTA	20
➤ GABINETE DE APOIO PESSOAL AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE	21
➤ REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE NA FUNDAÇÃO JOÃO GONÇALVES JÚNIOR	21
➤ REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE NA ADREPES	21
➤ NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA A COMISSÃO REGIONAL DA REGIÃO DE TURISMO DE SETÚBAL/COSTA AZUL a)	22
➤ INFORMAÇÕES	22
➤ INTERVENÇÃO DO PÚBLICO PRESENTE	22
➤ ENCERRAMENTO	23

a) Assuntos não agendados na Ordem do Dia

Aos sete dias do mês de Novembro do ano dois mil e cinco, nesta Vila de Alcochete e Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, pelas quinze horas, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal sob a Presidência do senhor Dr. Luís Miguel Carraça Franco, Presidente da Câmara, achando-se presentes os Senhores Vereadores, António Luís Lucas Rodrigues, Paulo Alexandre Meireles de Carvalho Alves Machado, José Luís dos Santos Alfélua Ferreira, José Dias Inocêncio, Arnaldo Matias Sena Teixeira e Rosália Maria Vila Cova Caetano Barbosa.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

Seguidamente procedeu-se à leitura do seguinte:

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Referente ao dia de ontem, que acusa o saldo em disponibilidades de operações orçamentais no montante de seiscentos e noventa e dois mil quatrocentos e vinte e um euros e sessenta cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

INTRODUÇÃO DE NOVOS ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO

A Câmara deliberou, por unanimidade, introduzir para análise e deliberação, assuntos não incluídos na ordem do dia da reunião, dada a urgência de deliberação imediata sobre os mesmos.

ACTA

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com as abstenções do Senhor Presidente e dos Vereadores senhores Paulo Alexandre Meireles de Carvalho Alves Machado, José Luís dos Santos Alfélua Ferreira e Rosália Maria Vila Cova Caetano Barbosa, a acta da reunião de 28 de Setembro de 2005.

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Reunião de 2005.11.07

Acta n.º 20

“Proponho estabelecer que as reuniões de Câmara sejam públicas e se realizem às quartas-feiras, de quinze em quinze dias, às 17.30 horas, sendo a próxima no dia 16 de Novembro de 2005.”

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a presente proposta por unanimidade.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE NO SEU PRESIDENTE

Pelo senhor Vice-Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta:

“No seguimento da instalação do novo executivo camarário, importará analisar o leque de competências conferidas aos órgãos municipais e, conseqüentemente, ponderar a sua delegação no Presidente da Câmara.

A Lei das Autarquias Locais dispõe no número 1 do seu artigo 65º que a Câmara pode delegar no Presidente as competências que lhe são conferidas, salvo quanto às matérias que a própria lei prevê serem indelegáveis.

Assim, submete-se à apreciação o conjunto de competências que a Câmara Municipal poderá delegar no seu Presidente, quer as expressamente previstas na Lei das Autarquias Locais, quer as constantes de legislação avulsa que apresentamos de forma tão exaustiva quanto possível atenta a enorme dispersão legislativa.

Por fim, importará referir que o elenco de competências (Anexo I e Anexo II) que especifica os poderes delegáveis obedecendo aos requisitos previstos no regime da “delegação de poderes” contido no artigo 35º e ss do Código do Procedimento Administrativo, designadamente do contido no seu artigo 37º que a *contrario* não admite qualquer delegação vaga e genérica e esclarecer que nos termos da aplicação conjugada dos artigos 39º do referido código e do nº 5 do artigo 65º os *actos praticados no uso de delegação ou subdelegação são revogáveis pelo delegante, nos termos previstos na lei para a revogação pelo autor do acto.*

Face ao exposto, sujeitamos à consideração o conjunto de poderes delegáveis nos termos da Lei devendo a respectiva deliberação ser publicada em edital afixado nos

lugares de estilo durante 5 dias dos 10 subsequentes à deliberação nos termos e para efeito do disposto no artigo 91º da Lei das Autarquias Locais:

ANEXO I
COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
LEI DAS AUTARQUIAS LOCAIS

a) No âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente (n.º 1 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais):

- ❑ Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- ❑ Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;
- ❑ Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
- ❑ Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
- ❑ Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
- ❑ Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;
- ❑ Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
- ❑ Organizar e gerir os transportes escolares;
- ❑ Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;

- Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
- Promover a aplicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município.

b) No âmbito do planeamento e do desenvolvimento (n.º 2 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais):

- Executar as opções do plano e orçamento aprovados, bem como aprovar as suas alterações;

- Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
- Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

c) No âmbito consultivo (n.º 3 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais):

- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.

d) No âmbito do apoio a actividades de interesse municipal (n.º 4 do artigo 64.º

da Lei das Autarquias Locais):

- Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei.

e) Em matéria de licenciamento e fiscalização (n.º 5 do artigo 64.º da Lei das

Autarquias Locais):

- Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.

f) Outras competências (n.º 7 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais):

- Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;

- Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.

ANEXO II
COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
LEGISLAÇÃO AVULSA

DELEGAÇÃO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIA ESPECÍFICA E GERAL CONTIDA NO ARTIGO 35º DO
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- g) Autorizar a realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, até 150.000 contos, correspondente a 748.196,85 € – artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.**

- h) Promover a execução de empreitadas de obras públicas, com valor estimado do contrato até 150.000 contos, correspondente a 748.196,85 € – artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º do artigo 4.º do mesmo diploma.**

- i) Promover a cobrança coerciva das dívidas à autarquia, provenientes de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza tributária – n.º 4 do artigo 30.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 15/2001, de 5 de Junho).**

- j) Em matéria de urbanização e edificação – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho):**
 - Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor ou abrangida por plano de pormenor que não contenha as menções constantes das alíneas a),

- c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro – alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, bem como a criação ou remodelação de infra-estruturas que, não obstante se inserirem em área abrangida por operação de loteamento, estejam sujeitas a legislação específica que exija a intervenção de entidades exteriores ao município no procedimento de aprovação dos respectivos projectos das especialidades – alínea b) do n.º n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
 - Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de construção, de ampliação ou de alteração em área não abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha as menções referidas na alínea a), sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º - alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
 - Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios situados em zona de protecção de imóvel classificado ou em vias de classificação ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública – alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
 - Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de alteração da utilização de edifícios ou suas fracções em área não abrangida por operação de loteamento ou plano municipal de ordenamento do território, quando a mesma não tenha sido precedida da realização de obras sujeitas a licença ou

autorização administrativas – alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º RJUE;

- Decidir as informações prévias reguladas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – n.º 3 do artigo 5.º do RJUE;
- Autorizar o fraccionamento do pagamento das taxas devidas até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º - n.º 2 do artigo 117.º do RJUE.

l) Emitir parecer sobre a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos – n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 64/2003, de 23 Agosto.

m) Em matéria de licenciamento de empreendimentos turísticos – Regime Legal da Instalação e do Funcionamento dos empreendimentos turísticos (Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março):

- prestar informação prévia sobre a possibilidade de instalação de empreendimentos turísticos - alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do RLIFET;
- licenciar ou autorizar a realização de operações urbanísticas dos empreendimentos turísticos previstos no n.º 2 do artigo 1.º - alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do RLIFET;
- promover a vistoria dos empreendimentos turísticos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 1.º - alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do RLIFET;
- apreender o alvará de licença ou autorização de utilização turística e determinar o conseqüente encerramento dos empreendimentos turísticos,

- quando as respectivas licenças ou autorizações tiverem caducado - alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do RLIFET;
- aprovar provisoriamente a classificação dos parques de campismo e promover a sua vistoria para efeitos de revisão da classificação atribuída – alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do RLIFET;
 - atribuir e retirar a qualificação aos parques de campismo privativos – alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º do RLIFET
- n) **Emitir parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço a instalar nas redes viárias regional e nacional, bem como sobre a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via pública – Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de Novembro.**
- o) **Licenciar as áreas de serviço a instalar na rede viária municipal – artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro.**
- p) **Em matéria de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis – Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro:**
- licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis – alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º;
 - licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional – alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º.
- q) **Em matéria de licenciamento de actividades diversas – Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e Regulamento Municipal para o Exercício de Actividades Diversas:**

- licenciar o exercício da actividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa – artigo 10º;
 - licenciar o exercício da actividade de arrumador de automóveis- artigo 14º;
 - licenciar o exercício da actividade de acampamentos ocasionais- artigo 18º;
 - licenciar o exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão – artigo 23º;
 - licenciar o exercício da actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos- artigo 29º;
 - licenciar o exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos – artigo 35º
 - licenciar o exercício da actividade de fogueiras e queimadas – artigo 39º e 40º;
 - licenciar o exercício da actividade de realização de leilões – artigo 41º
- r) **Em matéria de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço** – Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro e Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:
- efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações – alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º;
 - efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados – alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º;
 - realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações – alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º.
- s) **Em matéria de serviço de transporte escolar** – Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro:

- elaborar e aprovar o plano de transportes escolares – alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º;
- decidir sobre a concessão de circuitos especiais – alíneas b) do n.º 1 do mesmo artigo;
- reajustar as redes de transportes escolares já aprovadas – alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo;
- estabelecer protocolo com os estabelecimentos de ensino, com vista a serem estes a requisitar, mensalmente, as vinhetas para os alunos com direito a transporte escolar – n.º 2 do artigo 13.º do mesmo diploma legal.”

Submetida à discussão e votação a proposta apresentada, foi a mesma aprovada por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista e com a correcção de que a proposta fosse apresentada pelo senhor Vereador António Luís Lucas Rodrigues e não por este na qualidade de Vice-Presidente.

a) DESIGNAÇÃO DE VICE-PRESIDENTE; b) FIXAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO E DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS; c) DELEGAÇÃO DE PODERES

O senhor Presidente transmitiu um convite aos senhores Vereadores da Oposição no sentido de lhes atribuir pelouros, nomeadamente: Cemitério; Iluminação Pública e Mercados.

O senhor vereador José Dias Inocêncio resumidamente informou que por questões de ordem política e funcional não aceita os pelouros.

O senhor Vereador Arnaldo Matias Sena Teixeira declarou:

“Não aceitei pelouros uma vez que se trata de uma experiência já testada em 1993 com a minha pessoa, que acabou por não resultar, dada a não permanência dos Vereadores da Oposição na Câmara Municipal. Tendo-se verificado a necessidade

de serem os serviços e outros vereadores a decidir sobre matérias que seriam do alçada do detentor do pelouro.

Penso que quem ganha deve governar e pôr em prática a sua estratégia sobre todas as áreas.”

A senhora Vereadora Rosália Maria Vila Cova Caetano Barbosa também não aceitou pelouros.

Seguidamente o senhor Presidente prestou as seguintes informações:

a) Ao abrigo da competência no nº3 do artigo 57º da Lei das Autarquias Locais, informo o órgão colegial executivo da autarquia que, por despacho de 2 de Novembro, designei de entre os Vereadores, o Exmº. Senhor António Luís Lucas Rodrigues, Vice-Presidente da Câmara, a quem me caberá substituir nas minhas faltas e impedimentos para além das funções específicas que também lhe distribui nos termos da Lei.

b) Nos termos do nº 4 do artigo 57º e do artigo 69º do mesmo diploma legal, esclareço que fixei em número de 3 os Vereadores em regime de tempo inteiro e procedi à seguinte distribuição de pelouros:

PRESIDENTE DA CÂMARA – Luís Miguel Carraça Franco

- Gabinete de Apoio à Presidência;
- Gabinete de Informação e Relações Públicas;
- Promoção do desenvolvimento (Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento);
- Protecção Civil (Gabinete de Protecção Civil);
- Fiscalização (Divisão Jurídica e de Fiscalização);
- Divisão Administrativa (repartição Administrativa e de Taxas e Licenças);
- Património (Divisão Financeira);
- Urbanismo e Ordenamento do território (Divisão de Administração Urbanística: Sector de Planeamento Urbanístico);
- Todas as outras competências legais não especificadas, nem distribuídas aos senhores Vereadores em função dos respectivos pelouros.

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA – ANTÓNIO LUÍS LUCAS RODRIGUES

- Urbanismo (Divisão de Administração Urbanística);
- Abastecimento de Água e Saneamento Básico (Divisão de Serviços Urbanos: Sector de Águas e Saneamento e Divisão Administrativa: Repartição de Água e Saneamento);
- Ambiente (Divisão de Serviços Urbanos: Sector de Higiene e Limpeza).

VEREADOR PAULO ALEXANDRE MEIRELES DE CARVALHO ALVES MACHADO

- Educação, Cultura, Acção Social e Saúde (Divisão de Serviços Sociais e Culturais);
- Desporto (Divisão de Desporto: Sector de Desporto Escolar e Sector de Documentação e Formação);
- Gestão de Recursos Humanos (Divisão Administrativa: Repartição de Recursos Humanos);
- Gabinete de Informática e Sistemas;
- Gabinete de Modernização e Formação Profissional;
- Arquivo Municipal (Divisão Administrativa).

VEREADOR JOSÉ LUÍS DOS SANTOS ALFÉLUA FERREIRA

- Obras Municipais (Divisão de Obras Municipais);
- Gestão de Espaços Verdes (Divisão de Serviços Urbanos: Sector de Sinalização e Trânsito e Sector de Jardins);
- Divisão de Desporto (Sector de Apoio Desportivo, Sector de Instalações Desportivas e Sector de Actividades Desportivas);
- Divisão de Apoio à Produção.

c) - Ao abrigo da competência prevista no nº2 do artigo 69º nº 1 e nº3 alínea b) do artigo 70º todos da Lei das Autarquias Locais informo que

DELEGUEI nos senhores Vereadores acima identificados:

1 – A competência prevista na alínea m) nº 1 do artigo 68º do referido diploma e que consiste em assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal no âmbito dos respectivos pelouros e de acordo com a respectiva distribuição de competências à excepção da destinada a quaisquer organismos públicos e órgãos de soberania;

2 – A competência de autorizar a realização de despesas até ao montante de €5 000,00, ao abrigo da alínea b) do nº 3 do artigo 70º da Lei das Autarquias Locais e da alínea a) nº 1 artigo 18º da Lei 197/99, de 8 de Junho;

3 – A competência para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço relativamente aos funcionários afectos aos respectivos pelouros, bem como justificar ou injustificar as faltas dadas pelos seus funcionários ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 70º.

Deleguei no senhor Vereador António Luís Lucas Rodrigues:

Ao abrigo da competência prevista no nº2 do artigo 5º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação a competência para conceder autorização administrativa das operações urbanísticas previstas no nº3 do artigo 4º daquele mesmo regime jurídico, designadamente:

- a) As operações de loteamento em área abrangida por plano de pormenor que contenha as menções referidas na parte final alínea a) do nº2 do artigo 4º;
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento e que não respeitem à criação ou remodelação de infra-estruturas sujeitas à legislação específica referida na parte final da alínea b) do nº 2 do artigo 4º;
- c) As obras de construção, de ampliação ou de alteração em área abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha as menções referidas na parte final da alínea a) do artigo 4º, sem prejuízo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º;
- d) As obras de reconstrução salvo as previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 4º;
- e) As obras de demolição de edificações existentes que não se encontrem previstas em licença ou autorização de obras de reconstrução, salvo as previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 4º;

- f) A utilização de edifícios ou suas fracções, bem como as alterações à mesma que não se encontrem previstas na alínea e) do nº 2 do artigo 4º;
- g) As demais operações urbanísticas que não estejam isentas ou dispensadas de licença de autorização, nos termos do RJUE.

Ao abrigo no nº2 do artigo 8º do regime Jurídico de Urbanização e Edificação, a competência para dirigir a instrução do procedimento, bem como o poder de, ao abrigo do disposto no nº9 do artigo 11º do mesmo regime jurídico:

- a) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado no âmbito do RJUE (artigo 11, nº 1);
- b) Proferir despacho de rejeição liminar do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respectiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão (artigo 11, nº 2);
- c) Proferir despacho de rejeição liminar do pedido, no prazo de 15 dias a contar da apresentação do requerimento, quando da análise dos documentos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais e regulamentares aplicáveis (artigo 11º nº 3);
- d) Notificar o requerente para corrigir ou completar o pedido no mesmo prazo, sempre que não sejam sanáveis ou supríveis oficiosamente as deficiências ou omissões verificadas, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento (artigo 11º, nº4);
- e) Suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse acto, sem prejuízo do disposto no nº2 do artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo, salvo no que respeita às consultas a que se refere o artigo 19º do RJUE (artigo 11º nº 7).

Ao abrigo do poder previsto no nº12 do artigo 19º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, as competências seguintes:

- a) Promover a consulta às entidades que, nos termos da Lei, devam emitir parecer, autorização, ou aprovação relativamente à operações urbanísticas sujeitas a licenciamento (nº 1 do artigo 19º);
- b) Promover as consultas a que haja lugar em simultâneo, no prazo de 10 dias a contar da data do requerimento inicial ou da data da entrega dos elementos solicitados nos termos do nº 4 do artigo 11º do RJUE (nº 4 do artigo 19º);

Deleguei no senhor Vereador Paulo Alexandre Meireles de Carvalho Alves Machado:

Ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 70º a gestão e direcção dos recursos humanos, designadamente:

- a) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- b) Conceder licenças sem vencimento até 90 dias;
- c) Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários, nos casos em que o delegado não tenha sido o notador;
- d) Decidir nos termos da Lei em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
- e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- f) Assinar termos de aceitação;
- g) Determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva;
- h) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva;
- i) Praticar todos os actos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo referentes a acidentes de serviço;
- j) Exonerar os funcionários do quadro a pedido dos interessados

Por último, informo o órgão colegial executivo da autarquia que à medida que a gestão autárquica reclamar novas delegações e subdelegações de competências as mesmas serão efectuadas e publicitadas nos termos da Lei, bem como serão levadas ao conhecimento do executivo municipal.

A Câmara tomou conhecimento.

AUTORIZAÇÃO AO ELEITO RESPONSÁVEL PELO PELOURO DO PESSOAL

Reunião de 2005.11.07

Acta n.º 20

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“ Proponho autorizar o senhor Vereador Paulo Alexandre Meireles de Carvalho Alves Machado a utilizar e gerir a dotação global necessária ao pagamento dos encargos decorrentes da celebração de contratos de trabalho a termo certo, nos termos do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 409/91 de 17 de Outubro.”

Submetida à discussão e votação, a presente proposta foi aprovada por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista.

APROVAÇÃO DAS ACTAS EM MINUTA

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“As actas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após a aprovação pelo Presidente e por quem as lavrou (cfr. o artigo 92º, nº 3 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim:

Considerando que a actividade gestonária autárquica é mais célere quando as propostas presentes às reuniões do Executivo Municipal, são aprovadas desde logo em minuta, o que lhes confere eficácia externa imediata, nos termos do nº 4 do artigo 92º do mesmo diploma legal, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte:

a) A aprovação em minuta de todas as propostas que serão presentes às reuniões do Executivo Municipal durante o presente mandato autárquico;

b) Que à presente deliberação seja dada publicidade através de edital nos locais públicos do costume, bem como no Boletim Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Submetida à discussão e votação, a presente proposta foi aprovada por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista.

O senhor Vereador José Dias Inocêncio fez a seguinte declaração de voto:

“ A acta aprovada em minuta terá que ser limitado o seu envio e publicação, quando forem produzidas declarações de voto ou a junção de outra informação que pela sua extensão não foi junto à acta em minuta.”

GABINETE DE APOIO PESSOAL AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

O senhor Presidente da Câmara informou que designou como Chefe de Gabinete a Dr^a Cristina Maria Rodrigues Samouqueiro, Adjunta Dr^a Sónia Cândida Guerra Vieira e Secretário Marto da Cunha Alves.

A Câmara tomou conhecimento.

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE NA FUNDAÇÃO JOÃO GONÇALVES JÚNIOR

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“Propõe-se que a Câmara delibere que o senhor Vereador Paulo Alexandre Meireles de Carvalho Alves Machado, seja o representante da Autarquia na Direcção da Fundação João Gonçalves Júnior.”

Submetida à discussão e votação, a presente proposta foi aprovada por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista.

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE NA ADREPES

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“ Propõe-se que a Câmara delibere que o senhor Vereador António Luís Lucas Rodrigues seja o representante da Autarquia na ADREPES – Associação de Desenvolvimento Rural da Península de Setúbal”.

Submetida à discussão e votação, a presente proposta foi aprovada por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista.

NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA A COMISSÃO REGIONAL DA REGIÃO DE TURISMO DE SETÚBAL/COSTA AZUL a)

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“Propõe-se que a Câmara delibere que o senhor Vereador Paulo Alexandre Meireles de Carvalho Alves Machado, seja o representante da Autarquia na Comissão Regional da Região de Turismo de Setúbal/Costa Azul.”

Submetida à discussão e votação, a presente proposta foi aprovada por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista.

INFORMAÇÕES

➤ **Pelo Senhor Presidente foi prestada a seguinte informação:**

1 – 57º Aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcochete

“ No passado dia 4 de Novembro, o senhor Presidente e os senhores Vereadores António Luís Rodrigues, Paulo Alves Machado e José Luís Alfélua, estiveram presentes no 57º Aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcochete, que se realizou na sede da mesma, em Alcochete.”

A Câmara tomou conhecimento.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO PRESENTE

Sr. Antero Rodrigues – Felicitou os eleitos e informou do excessivo ruído nocturno provocado por um café sito perto da sua residência, no Samouco, solicitando que sejam tomadas providências.

O senhor Presidente da Câmara informou que iria mandar averiguar a situação.

Mais foi deliberado aprovar a presente acta em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar, pelas 16:15 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente acta que eu, Idália Maria Coelho Fonseca Bernardo, Chefe da Secção de Taxas e Licenças, subscrevo e assino.